

Discurso de Abertura do Ano Judiciário 2019

Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

A Justiça Estadual, aqui nos reportando ao nosso sistema federalista, é timoneira nas soluções dos conflitos que se espalham neste Brasil inteiro, onde desembocam todos os problemas sociais, dores, angústias, ilícitos penais ou civis para pronta superação destes no âmbito de sua atuação. Por outro lado, temos a justiça especializada que corrobora também em solução de conflitos, mas numericamente com acervo inferior à justiça comum, referíamos-nos a justiça trabalhista, federal, justiça militar.

O mestre Dalmo de Abreu Dallari diz: "o sistema judiciário estadual é o que tem maior reflexo na prática dos direitos, pela circunstância de que a ele está entregue a solução de todas as dúvidas e todos os conflitos envolvendo relações situadas no âmbito do direito privado; além da solução das causas que, envolvem interesses dos governos estaduais e municipais."

Não há dúvidas que pela sua natureza e extensão de suas competências, cabe à Justiça Estadual a maior responsabilidade na efetivação do acesso ao poder judiciário, devendo esta justiça ser tratada diferenciadamente no que tange à obtenção dos recursos necessários à concretização de sua destinação constitucional em um país de tantas desigualdades sócio econômicas. Ao meu modo de entender, como advogado, defensor público, promotor de justiça no passado, e atualmente como magistrado de 2º grau, já partindo para o prêmio da aposentadoria, vislumbro sempre a premente necessidade de organização dos seus métodos para que possamos ter a celeridade tão almejada por nós.

Somos um país de dimensões continentais, culturas, hábitos, costumes, religiões, modos de convivências, estratificação social com camadas hierárquicas de grupos diferentemente situados quanto ao grau e natureza do poder político, com papel econômico diferenciado de região para região, o que resulta num emaranhado de problemas para as devidas e sofridas soluções.

Não há como negar que dentro deste espectro teremos que trabalhar uma justiça célere capaz de apreender e resolver todos estes problemas, o que não será perseguido ou realizado só com a boa vontade dos heróis juizes sem condições necessárias de estrutura funcional criticados e mal compreendidos, nós que envergamos a toga e lutamos pelas mudanças de mentalidades, muitas das quais tacanlias que não revelam uma nova visão, principalmente entre aqueles que tem o poder decisório, mas que não agem para transformações mais imediatas. Quanto a organização da justiça estadual, poderemos afirmar sem sombra de dúvidas, que uma das contradições básicas do federalismo brasileiro, se dar em face da padronização compulsória que olvida a autonomia estadual, para assegurar a independência das oligarquias regionais, inclusive admitindo que estas atuem contra os interesses da federação.

O professor Dalmo Dallari, assim se reporta: "estabeleceu-se, uma simetria organizacional que não leva em conta as diferenças regionais, anulando-se, desse modo, um dos maiores benefícios do federalismo, que é a possibilidade de diversificar segundo as peculiaridades locais e regionais."

Em nosso Tribunal de Justiça, nesses vinte e sete anos que estou como Desembargador oriundo da nossa heróica OAB, tive e tenho uma relativa satisfação em afirmar que os métodos de antanho estão sendo extirpados, embora vagarosamente no correr dos anos; não chegamos ainda ao topo que tanto almejamos, mas temos certeza absoluta que os Desembargadores que aí estão são compromissados por uma justiça independente, livre de amarras, porquanto a grande maioria dos presidentes que atuaram ou atuam o fizeram como juizes do que como políticos, relacionando-se com os demais chefes de poderes com a devida cortesia, sem envolvimento que pudesse comprometer a sua independência e a dignidade que o cargo impõe. Dalmo Dallari diz: "um sinal claro de desrespeito é o tratamento dispensado ao poder judiciário em matéria orçamentária, sofrendo cortes, às vezes substanciais, como se as despesas fossem supérfluas ou adiáveis.

Não podemos olvidar que esse fato se concretiza em razão desta mal definida aliança, que às vezes se torna tão íntima entre os tribunais e executivos os quais e acham que não precisam cumprir rigorosamente com suas

obrigações constitucionais.

A nossa independência começa com a mudança de mentalidade na harmonização entre os poderes constituídos, mas não implicando em aceitação de propostas que possam retratar um envolvimento negativo na postura de nosso enfrentamento em defesa dos princípios e finalidades.

Não se pode no sistema democrático enfraquecer os poderes porque eles são os sustentáculos do sistema e do regime de governo. O Judiciário não deseja ser o super- poder nem um poder diminuto, não deseja ser mais forte e muito menos apêndice a reboque dos outros, mas apenas simplesmente um poder como é tido por nossa Lei Maior, porque somente assim fluirá a justiça que todos desejamos como bálsamo de nossas agonias nas relações tumultuadas entre pessoas, o público e o privado.

Estas são nossas reflexões que devem ser analisadas, sentidas por todos aqueles que lutam por um judiciário livre, independente, preocupado com o destino dos seus jurisdicionados; vamos aproveitar esta "onda" de insatisfações populares e pedir que o judiciário também efetue urgentes e necessárias mudanças, como podemos enumerá-las neste momento com as diretrizes da nova gestão biênio 2019-2020, a frente o nosso Presidente Des. Sebastião Ribeiro Martins.

1. Buscar efetivar o aumento da produtividade do nosso Tribunal, que já é uma realidade incontestável nos números levantados pelo colendo Conselho Nacional de Justiça, de onde saímos de uma estatística negativa em relação aos outros tribunais pátrios, já nos ombreando àqueles que mais julgam do nosso porte.

2. Ampliação a utilização da mediação e da conciliação, patente forma de solução dos litígios, através dos mecanismos consensuais do chamamento as partes para desatar os nós em suas querelas, nos termos de nossa lei adjetiva cível nos arts 334 e seguintes, também na nova proposta dessa Diretoria que levará a cabo o destino de nossa justiça nesse biênioque efetivamnete começa hoje em termos de aprofundamento de todos os projetos postos a sua efetivação.

3. Ampliar as ações de enfrentamento à violaçãocontra as mulheres. A mídia nacional em cada instante neste país, nas classes mais favorecidas aos menos favorecidos economicamente, nos mostra a situação constrangedora, desmoralizanta

e impiedosa que sofrem as nossas mulheres neste Brasil afora, apesar de termos uma legislação bem avançada tanto em nossos códigos, como em leis específicas, Lei Maria da penha, o que vem à lume a falta de arrostar, de desafiar o problema, atacando de forma certa nestes agentes criminosos que solapam a dignidade da mulher, como se fossem possuidores de seu corpo e de sua alma. Não é a toa, que a administração atual, dará atenção especial ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina, englobando as diversas Varas Criminais por todo o território piauiense.

O eminente Des. Sebastião Martins, em suas Diretrizes de aprimoramento da eficiência da justiça abordar esse tema, diz textualmente:

"Nesse tema tão delicado, o esforço do tribunal deve ser orientado para além do âmbito processual, entendendo que o enfrentamento da violência contra a mulher exige uma atuação coordenada e reforçará sua participação, buscando envolver cada vez mais os diversos órgãos públicos, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, além das organizações da sociedade que atuam no enfrentamento dessa problemática".

Daí, meus colegas desembargadores, juízes, promotores, procuradores, defensores públicos, advogados, a polícia de modo geral, deveremos combater sem desânimo todas essas ações nocivas que invadem como um câncer todo o nosso tecido social, na defesa de homens, mulheres e crianças desassistidas, do nosso patrimônio público que deve ser resguardado porque estão sendo vilipendiados pelos transgressores da lei e dos bons costumes.